

GRANDES  
CIENTISTAS SOCIAIS

Coleção coordenada por  
Florestan Fernandes

1. DURKHEIM  
José Albertino Rodrigues
1. FÉVRE  
Carlos Guilherme Mota
3. RADCLIFFE-BROWN  
Julio César Melatti
4. KOHLER  
Arno Engelmann
5. LENIN  
Florestan Fernandes
6. KEYNES  
Tamas Sztrencsányi
7. COMTE  
Evairto de Moraes Filho
8. RANKE  
Sérgio R. de Holanda
9. VARNHAGEN  
Nilo Odalla
10. MARX (Sociologia)  
Octavio Ianni
11. MAUSS  
Roberto C. de Oliveira
12. PAVLOV  
Isaias Passotti
13. WEBER  
Gabriel Cohn
14. DELLA VOLPE  
Wilson J. Pereira
15. HABERMAS  
Barbara Freitag e  
Sérgio Paulo Fouquet
16. KALECKI  
Jorge Miglioli
17. ENGELS  
José Paulo Netto
18. OSKAR LANGE  
Lenina Pomeranz
19. CHE GUEVARA  
Eder Sader
20. LUKACS  
José Paulo Netto
21. GODELLER  
Édgar de Assis Carvalho
22. TROTSKI  
Orlando Miranda
23. JOAQUIM NABUCO  
Paulo Belgaeman
24. MALTHUS  
Tamas Sztrencsányi
25. MANNHEIM  
Marilice M. Foracchi
26. CAIO PRADO JR.  
Francisco Iglesias
27. MARIATEGUI  
Manoel L. Rolito e  
Anna Maria M. Correa
28. DEUTSCHER  
Juares Brandão Lopes
29. STALIN  
José Paulo Netto
30. MAO TSE-TUNG  
Eder Sader
31. MARX (Economia)  
Paul Singer
32. MELANIE KLEIN  
Fábio A. Herrmann e  
Amazonas A. Lima
33. CELSO FURTADO  
Francisco de Oliveira

# Bronislaw Malinowski

Organizadora: Eunice Ribeiro Durham

## ANTROPOLOGIA

*Memória  
de  
Alves da  
Furtado*





ponto de vista do nativo, sua relação com a vida, apreender a sua visão do seu mundo. Temos que estudar o homem e devemos estudar o que lhe diz respeito mais intimamente, ou seja, a influência que a vida exerce sobre ele. Em cada cultura, os valores são ligeiramente diferentes; as pessoas aspiram a diferentes objetivos, seguem diferentes impulsos, anseiam por formas diversas de felicidade. Em cada cultura, encontramos diferentes instituições nas quais o homem manifesta o seu interesse pela vida, diferentes costumes pelos quais satisfaz suas aspirações, diferentes códigos de lei e de moral, que recompensam suas virtudes e punem seus defeitos. Estudar as instituições, costumes e códigos, ou estudar o comportamento e a mentalidade humanas sem as sensações e os desejos subjetivos pelos quais um povo vive, sem apreender a essência de sua felicidade significa, em minha opinião, perder a maior recompensa que podemos esperar obter do estudo do homem.

O leitor encontrará, ilustradas nos capítulos seguintes, [de *Argonauts*. . .], todas essas generalizações. Veremos o selvagem empenhando-se em satisfazer certas aspirações, em atingir seus valores e em seguir a sua própria linha de ambição social. Nós o veremos impellido a empreendimentos perigosos e difíceis, por força de uma tradição de proezas heróicas e mágicas, seduzido pelo seu próprio romance. Talvez, à medida que formos lendo o relato desses costumes remotos, possamos sentir uma certa solidariedade para com os esforços e as ambições desses nativos. Talvez a mentalidade humana nos seja revelada e nos aproximemos dela através de caminhos que nunca trilhamos antes. Talvez, pela apreensão da natureza humana sob uma forma tão estranha e tão distante, possamos esclarecer um pouco a nossa própria. Nesse caso — e somente então — teremos justificada a nossa sensação de que valeu a pena entender esses nativos, suas instituições e costumes, e de que tiramos algum proveito do estudo do *Kula*.

## 2. A LEI E A ORDEM PRIMITIVAS \*

[...]

### II

#### A economia melanésia e a teoria do comunismo primitivo

O arquipélago trobriandês, que é habitado pela comunidade melanésia de mesmo nome, localiza-se a nordeste da Nova Guiné, consistindo em um grupo de ilhas planas de coral cercado uma grande laguna. Em terra, as planícies são cobertas por solo fértil, e a laguna é abundante em peixes, sendo fácil a comunicação entre os habitantes, tanto por terra quanto por mar. Em consequência disso, as ilhas possuem uma densa população, ocupada principalmente na agricultura e na pesca, mas também habilidosa em várias artes e ofícios, e arguta no comércio e na troca.

Como todos os habitantes de ilhas de coral, os trobriandeses passam grande parte de seu tempo na laguna central. Em um dia tranquilo, ela fica repleta de canoas que levam pessoas ou produtos ou são usadas em um dos vários processos de pesca existentes. Uma convivência apenas superficial com tais atividades pode deixar a impressão de desordem arbitrária, anarquia, completa ausência de organização. Con-

\* Reproduzido de MALINOWSKI, B. Primitive law and order (excerto). In: —, *Crime and custom in savage society*. Nova Jersey, Littlefield, Adams & Co., 1959. parte I, seções II-X, p. 17-49, 51-54.



tudo, uma observação cuidadosa e paciente logo revelará não apenas que os nativos possuem sistemas técnicos de pesca definidos e arranjos econômicos complexos, mas também que suas equipes de trabalho estão profundamente organizadas e possuem uma divisão de funções sociais estabelecida.

Desse modo, dentro de cada canoa poderá ser encontrado um homem que é o seu proprietário legal, enquanto os demais constituem a tripulação. Todos esses homens, que geralmente pertencem ao mesmo subclã, estão ligados entre si e aos demais membros de sua aldeia por obrigações mútuas; quando toda a comunidade vai pescar, o proprietário não pode recusar sua canoa. Deve ir junto ou deixar que mais alguém vá em seu lugar. Do mesmo modo, a tripulação está comprometida com seu lugar e estar pronto para a sua tarefa. Cada um deles também recebe, na distribuição do pescado, uma parte proporcional e equivalente aos serviços prestados. Portanto, a propriedade e o uso da canoa consiste em uma série de obrigações e deveres definidos que associa um grupo de pessoas em uma equipe de trabalho.

O que torna as circunstâncias ainda mais complexas é o fato de que os proprietários e os membros da tripulação têm o direito de transferir seus privilégios a qualquer um de seus parentes e amigos. Isso ocorre frequentemente, mas sempre como uma retribuição, a título de pagamento. Para um observador que não aprenda todos os detalhes e não acompanhe todos os meandros de cada transação, tal situação poderá assemelhar-se muito ao comunismo: a canoa parece ser propriedade coletiva de um grupo e usada indiscriminadamente por toda a comunidade.

De fato, o Dr. Rivers diz-nos que "um dos objetos da cultura melanésia que usualmente, se não sempre, está sujeito à propriedade comum é a canoa". Referindo-se posteriormente a essa afirmação, faz-nos sobre "a grande extensão em que os sentimentos comunistas com relação à propriedade dominam o povo da Melanésia" (*Social organization*, p. 106-7). Em outro trabalho, o mesmo autor trata do "comportamento socialista ou, até mesmo, comunista de sociedades como as da Melanésia" (*Psychology and politics*, p. 86-7). Nada poderia estar mais errado do que tais generalizações. Há uma rígida distinção e definição de direitos que faz com que a propriedade possa ser tudo, menos comunista. Temos, na Melanésia, um sistema composto e complexo de manutenção da propriedade, cuja natureza não é, de modo

algum, "socialista" ou "comunista". Se assim fosse, poderíamos também dizer que uma moderna sociedade anônima é um "empresariado comunista". Na verdade, só podem ser enganosas as descrições de uma instituição setragem com termos emprestados das condições econômicas ou da controvérsia política atuais, tais como "comunismo", "capitalismo" ou "sociedade anônima".

O único procedimento correto é descrever a situação legal em termos de fatos concretos. Dessa maneira, a propriedade de uma canoa de pesca trobriandesa é definida através do modo pelo qual é feita, usada e considerada pelo grupo de homens que a produziu e goza de sua posse. O senhor da canoa, que, ao mesmo tempo, age como líder da equipe e como o feitor da pesca na canoa, tem que, em primeiro lugar, financiar a construção de uma nova embarcação quando a velha estiver estragada e deve mantê-la em boas condições, ajudado pelo resto de sua tripulação. Nisso tudo, todos permanecem vinculados uns aos outros por obrigações mútuas, cada um devendo estar em seu posto, enquanto cada canoa é obrigada a participar, quando for combinada uma pescaria comunal.

No uso da embarcação, cada co-proprietário tem direito a ocupar nela um determinado lugar, bem como certos deveres, privilégios e benefícios que lhe são associados. Tem seu posto na canoa, sua tarefa a realizar e goza do título correspondente, seja o de "senhor", "timoneiro", "guardião das redes" ou "vigia dos peixes". Sua posição e seu título são determinados pela ação combinada da posição social, idade e habilidade pessoal. Cada canoa também tem um lugar determinado na frotilha e sua parte a desempenhar nas manobras da pesca conjunta. Portanto, através de uma investigação mais profunda, descobrimos nessa atividade um sistema definido de divisão de funções e um rígido sistema de obrigações mútuas do qual fazem parte um senso de dever e o reconhecimento da necessidade de cooperação, lado a lado com a realização de interesses pessoais, privilégios e benefícios. Portanto, a propriedade não pode ser definida nem por termos como "comunismo" ou "individualismo", nem por alusões ao "sistema de sociedades anônimas" ou "empresariado pessoal", mas pelos fatos concretos e condições de uso. A propriedade é a soma de deveres, privilégios e compromissos que vinculam os co-proprietários entre si e ao objeto.

Assim, com referência ao primeiro objeto que atraiu nossa atenção — a canoa nativa — deparamos com a lei, a ordem, privilégios definidos e um sistema de obrigações bem desenvolvido.



## III

## A força coesiva das obrigações econômicas

Para nos aprofundarmos na natureza dessas obrigações vinculadoras, sigamos os pescadores até a praia. Vejamos o que acontece com a divisão do pescado. Na maioria das vezes, apenas uma pequena parte permanece com os aldeões. Via de regra, encontraremos um certo número de pessoas de alguma comunidade do interior esperando na praia. Elas recebem feiras de peixe dos pescadores e levam-nas para casa correndo, de modo a chegar lá enquanto o peixe ainda está fresco, pois muitas vezes ela fica a várias milhas de distância. Novamente notamos aqui um sistema de serviços e obrigações mútuas baseado em um acordo estabelecido entre duas comunidades aldeãs. As aldeias do interior abastecem os pescadores de vegetais; as aldeias litorâneas retribuem outros aspectos, na medida em que a troca deve ser feita conforme um elaborado ritual. Além disso, há o lado legal, um sistema de obrigações mútuas que força os pescadores à retribuição cada vez que recebem um presente de seu parceiro do interior e vice-versa. O parceiro não pode recusar nem economizar no seu presente de retribuição, e tampouco deve atrasá-lo.

Qual é a força motivadora dessas obrigações? As aldeias litorâneas e interiores devem retribuir, respectivamente, uma à outra, a oferta de alimentos. Na costa, os nativos nunca possuem vegetais em quantidade suficiente, enquanto no interior as pessoas sempre precisam de peixe. Além disso, o costume dispõe que, no litoral, todas as grandes exhibições e distribuições cerimoniais de alimentos, que constituem um aspecto extremamente importante da vida pública desses nativos, devam ser feitas com certas variedades de vegetais especialmente abundantes e refinadas, que crescem apenas nas férteis planícies do interior. Por outro lado, nas aldeias interiores, o peixe é a essência mesma de uma distribuição festiva. Assim, acrescenta-se às já existentes uma dependência artificial — pois que culturalmente criada — de um distrito ao outro, em virtude do valor dos alimentos mais raros em cada um deles. Desse modo, no conjunto, cada comunidade necessita muito de seus parceiros. Se, contudo, a qualquer momento, eles forem culpados de negligência, sabem que, de um modo ou de outro, serão severamente castigados. Portanto, cada comunidade tem um instrumento para reforçar seus direitos: a reciprocidade.

Esta não se limita à troca de peixe por vegetais. Via de regra, duas comunidades dependem uma da outra em várias formas de comércio, tanto quanto de serviços. Assim, cada cadeia de reciprocidade torna-se mais envolvente por ser parte e parcela de um sistema total de reciprocidades.

## IV

## Reciprocidade e organização dualista

Encontrei apenas um único autor que entendeu completamente a importância da *reciprocidade* na organização social primitiva. O importante antropólogo alemão, Prof. Thurnwald, de Berlim, reconhece claramente "die Symmetrie des Gesellschaftsbaus" [a simetria das estruturas sociais] e a correspondente "Symmetrie von Handlungen" [simetria das ações]. No decorrer de sua monografia, que talvez seja o melhor relato sobre a organização de uma tribo selvagem existente, o Prof. Thurnwald mostra como a simetria da estrutura social e das ações permeia a vida nativa. Contudo, a importância da simetria como uma forma legal de vinculação não está explicitamente afirmada pelo autor, que parece acreditar mais na sua fundamentação psicológica "no sentimento humano" do que na sua função social de salvaguardar a continuidade e a adequação dos serviços mútuos.

As velhas teorias sobre dicotomia tribal, as discussões sobre as "origens" das "fratrias" ou "metades" e da dualidade nas subdivisões tribais nunca penetraram o interior ou os fundamentos diferenciais do fenômeno aparente da cisão em duas partes. O tratamento recente dado pelo finado Dr. Rivers e sua escola à "organização dual" sofre o defeito de procurar causas recônditas ao invés de analisar o fenômeno em si mesmo. O princípio dual não é nem o resultado de "fusão", nem de "cisão", ou de qualquer outro cataclismo sociológico. É o resultado integral da simetria interna de todas as transações sociais, da reciprocidade de serviços, sem a qual nenhuma comunidade primitiva poderia existir. Uma organização dualista pode mostrar-se claramente na divisão de uma tribo em duas "metades" ou ficar quase completamente obscure-

1 "A simetria das ações chamamos, porém, de princípio da reciprocidade. Este se encontra profundamente arraigado no sentimento humano — como reação adequada — e desde os primórdios coube-lhe o maior significado na vida social." (*A comunidade Bânaro*, Stuttgart, 1921, p. 10.)



cida — mas atrevo-me a prognosticar que, se fizermos uma investigação cuidadosa, encontraremos a simetria de estrutura como a base indispensável das obrigações reciprocas em todas as comunidades selvagens.

O modo sociológico com que as relações de reciprocidade estão dispostas torna-as ainda mais precisas. Entre as duas comunidades, as trocas não ocorrem ao acaso, com dois indivíduos quaisquer comerciando aleatoriamente um com o outro. Ao contrário, cada homem tem seu sócio permanentemente na troca, e os dois devem negociar entre si. Não raro, são parentes por afinidade, ou, ainda, amigos declarados ou parceiros no importante sistema de troca cerimonial chamado *Kala*. Além disso, dentro de cada comunidade os parceiros individuais estão dispostos em subclãs totêmicos. Desse modo, a troca estabelece um sistema de laços sociológicos de natureza econômica, frequentemente combinados com outros laços: de indivíduo para indivíduo, grupo de parentesco para grupo de parentesco, aldeia para aldeia, distrito para distrito.

Através das relações e transações descritas anteriormente é fácil ver que o mesmo princípio de reciprocidade fornece a sanção para cada regra. Em cada ato há um dualismo sociológico: dois grupos que trocam serviços e funções, cada um vigiando em que medida o outro cumpre sua obrigação e a liberdade de sua conduta. O senhor da canoa, cujos interesses e ambições estão ligados à sua embarcação, zela pela ordem nas transações internas entre os membros de sua tripulação, representando-a externamente. Cada membro está ligado a ele, durante o tempo de construção, e sempre que a cooperação for necessária. Reciprocamente, o senhor deve dar à cada homem o pagamento cerimonial na festa de construção; o senhor não pode recusar a ninguém o seu lugar na canoa e deve cuidar para que cada homem receba a sua justa parte do pescado. Nesta e em todas as diversas atividades de ordem econômica, o comportamento social dos nativos baseia-se num intercâmbio bem estipulado, sempre anotado mentalmente e levado em consideração a longo prazo. Não existe descumprimento de deveres ou aceitação de privilégios por atacado; não há esquecimento "comunista" dos registros das contas e das anotações. A maneira livre e informal em que ocorrem as transações, os bons modos que as permitem, encobrendo qualquer complicação ou desajustamento, tornam difícil para o observador superficial perceber o profundo interesse pessoal e a cuidadosa avaliação subjacentes. Para quem conhece intimamente os nativos, nada é tão patente quanto isso. O mesmo controle assumido pelo senhor em sua canoa é assumido na comunidade pelo líder, que, via de regra, é também o feiticeiro hereditário.

## V

### A lei, o interesse pessoal e a ambição social

Quase não seria necessário acrescentar que, além do constrangimento das obrigações reciprocas, há também outras razões diretas que prendem o pescador à sua tarefa. A utilidade da ocupação, o desejo pela dieta fresca e excelente, e, talvez acima de tudo, a atração daquilo que, para os nativos, é um esporte intensamente fascinante, movem-nos de modo mais óbvio, mais consciente e mais efetivo do que aquilo que descrevemos como obrigações legais. Mas o constrangimento social, a preocupação com os direitos efetivos e com as reivindicações dos outros está sempre bem visível na mente dos nativos, tanto quanto em seu comportamento, desde que este tenha sido bem entendido. Esses fatores são também indispensáveis para garantir o perfeito funcionamento das instituições, pois, apesar de todo o fascínio das atrações, em cada ocasião há alguns indivíduos indispostos a obedecerem por algum outro interesse — frequentemente por uma intriga amorosa —, que gostariam, se pudessem, de fugir de seus compromissos. Qualquer um que saiba como é difícil, quando não impossível, organizar um grupo de melancólicos para uma atividade que requiera ação combinada, mesmo sendo curta e divertida, e não bem e prontamente se põem a trabalhar em seus empreendimentos habituais, entenderá a função e a necessidade da compulsão, devido à convicção do nativo de que outro homem tem direito ao seu trabalho.

Há ainda uma outra força a tornar as obrigações mais envolventes. Já mencionei o aspecto cerimonial das transações. Os presentes em alimentos, no sistema de trocas acima descrito, devem ser oferecidos obedecendo-se a formalidades estritas, em recipientes-medida feitos especialmente em madeira, carregados e oferecidos de uma maneira prescrita, em cortejo cerimonial e ao soar das trombetas de conchas. Nada influencia tanto a mente melanésia quanto a ambição e a vaidade associadas a uma exibição de alimentos e riqueza. No oferecimento de presentes, na distribuição do excedente, sentem uma manifestação de poder e uma valorização da personalidade. Os trobrândeses guardam seu alimento em celários mais bem construídos e ornamentados do que as cabanas de moradia. A generosidade é a excelsa virtude e a riqueza, o elemento essencial da influência e da posição social. Através de um mecanismo psicológico especial — o desejo da exibição, a ambição de parecer munificente, o extremo apreço pela riqueza e pela acumulação de



alimentos — cria-se outra força de ligação, estabelecida pela associação de uma transação semicomercial com cerimônias públicas definidas.

Consequimos desse modo penetrar na natureza das forças mentais e sociais que transformam certas regras de conduta em leis obrigatórias. Tampouco essa força de ligação é supérflua. Todas as vezes em que o nativo puder fugir de suas obrigações sem perder prestígio ou os ganhos futuros, ele o fará, do mesmo modo que um civilizado homem de negócios. Quando a "suavidade automática" no cumprimento das obrigações — tão frequentemente atribuída aos melanésios — é estudada mais de perto, torna-se claro que há constantes entradas nas transações, que há muitos resmungos e recriminações e que raramente um homem está completamente satisfeito com o seu parceiro. Mas, de modo geral, ele continua com a parceria e, não raro, cada um tenta cumprir suas obrigações, impellido parcialmente por um lúcido interesse pessoal, parcialmente pela obediência às suas ambições sociais e sentimentos. Consideremos o verdadeiro selvagem, mestre em fugir de suas obrigações, gabola e jactancioso quando as cumpre, e comparemo-lo com o simulacro criado pelo antropólogo, servilmente seguindo o costume e obedecendo automaticamente a todas as regras. Não há a mais remota semelhança entre os ensinamentos da antropologia a esse respeito e a realidade da vida nativa. Começamos a ver como o dogma da obediência mecânica à lei impede o pesquisador de campo de ver os fatos realmente relevantes no que se refere à organização legal primitiva. Entendemos agora que as regras da lei, as regras com uma obrigação vinculadora definida, distanciam-se das simples regras do costume. Podemos ver também que a lei civil, constituída por ordenações positivas, é muito mais desenvolvida do que o conjunto das simples proibições, e que um estudo apenas da lei criminal entre os selvagens ignora os fenômenos mais importantes de sua vida legal.

É óbvio também que o tipo de regras que vimos discutindo, embora sejam inquestionavelmente regras de leis obrigatórias, de modo algum possuem o caráter de mandamentos religiosos, estabelecidos de forma absoluta, obedecidos rígidamente. As regras aqui descritas são essencialmente elásticas e ajustáveis, permitindo uma considerável margem de variação dentro da qual seu cumprimento é considerado satisfatório. As feiras de peixe, as medidas de inhame ou os maços de laro são estipulados apenas de modo grosseiro, e, naturalmente, a quantidade trocada varia de acordo com a qualidade da estação de pesca ou a abundância da colheita. Tudo isso é levado em conta e apenas a vontade de ser mesquinho, negligente ou preguiçoso é consi-

derada quebra de contrato. Na medida em que a liberalidade, mais uma vez, é motivo de honra e orgulho, o nativo médio empenhará todos os seus recursos para ser pródigo. Além do mais, ele sabe que qualquer zelo ou generosidade cedo ou tarde reverterá em recompensa.

Podemos ver agora que uma concepção rívida e estreita do problema — uma definição da "lei" como um mecanismo de fazer justiça em casos de violação — distorcerá todo o fenômeno a que nos referimos. Em todos os fatos descritos, o elemento ou aspecto legal, que é o constrangimento social efetivo, consiste nos complexos arranjos que fazem com que as pessoas cumpram suas obrigações. Entre esses, o mais importante é a maneira pela qual diversas transações estão ligadas em cadeias de serviços mútuos, cada um deles tendo que ser retribuído em uma data posterior. O modo público e cerimonial com que se reveste a ocorrência dessas transações, combinado com a grande ambição e vaidade do melanésio, contribui também para as forças de salvaguarda da lei.

## VI

### As regras legais nos atos religiosos

Até o momento, referi-me principalmente às relações econômicas, uma vez que a lei civil concerne principalmente à propriedade e à riqueza, tanto entre os selvagens como em nossa própria cultura. Poderíamos, contudo, descobrir o aspecto legal em outras esferas da vida tribal. Tomemos, por exemplo, as ações mais características da vida cerimonial — os ritos fúnebres e as lamentações pelo morto. De início, percebemos nelas, naturalmente, seu caráter religioso: são atos de piedade para com o falecido, causados por medo, amor ou solicitude para com o espírito daquele que se foi. São também parte da vida cerimonial da comunidade, uma vez que constituem uma demonstração ritual e pública de emoção.

Contudo, quem suspeitaria da existência de um lado legal em tais transações religiosas? Entretanto, nas Trobriand, não há um único ato mortuário, uma única cerimônia que não seja considerada uma obrigação dos participantes para com determinadas pessoas que estão vivas. A viúva pranteia e lamenta-se por tristeza cerimonial, por piedade religiosa, por medo — mas também porque a intensidade de sua mágoa satisfaz os irmãos e demais parentes maternos do falecido. De acordo com a teoria nativa sobre parentesco e luto, as pessoas diretamente



atingidas pela perda são os parentes matrilineares. A mulher, embora viva com seu marido, embora se afilija com sua morte, embora quase sempre a sinta, sincera e verdadeiramente, pelas regras do parentesco matrilinear não é senão uma estranha. Nessa situação, seu dever para com os membros sobreviventes do clã de seu marido é demonstrar sua afiliação, guardar um longo período de luto e usar o luto como maxilar do esposo como colar por muitos anos após sua morte. E essa não é uma obrigação sem reciprocidade. Cerca de três dias após a morte do marido, na primeira grande distribuição cerimonial, ela receberá dos parentes dele, por suas lágrimas, um pagamento ritual bastante considerável e, nas cerimônias festivas posteriores, mais pagamentos pelos serviços subsequentes de luto. Devemos também nos lembrar que, para os nativos, o luto não é senão um elo na cadeia de reciprocidades, estabelecida por toda a vida entre marido e mulher e entre suas respectivas famílias.

## VII

## A lei do casamento

Tudo isso nos leva ao problema do casamento, extremamente importante para a compreensão da lei nativa. O casamento não apenas estabelece um vínculo entre marido e mulher, mas também impõe uma relação estável de reciprocidade entre o homem e a família da mulher, especialmente com o irmão dela. Uma mulher e seu irmão estão unidos por laços de parentesco característicos e extremamente importantes. Em uma família trobriandesa, a mulher deve permanecer sempre sob a guarda especial de um homem — um de seus irmãos, ou, se ela não os tiver, do seu parente materno mais próximo. Ela deve obedecê-lo e cumprir um certo número de deveres, ao passo que ele deve cuidar de seu bem-estar e mantê-la economicamente, mesmo após seu casamento.

O irmão torna-se o guardião natural dos filhos dela, que, portanto, devem considerá-lo — e não ao pai — como o chefe legal da família. Em troca, ele deve cuidar deles e abastecer-lhes a casa com uma considerável proporção do alimento necessário. Isso é o mais penoso de tudo, pois, uma vez que o casamento é patrilocal, a moça se muda para a comunidade de seu marido, de modo que em todas as épocas de colheita há uma movimentação econômica geral, cruzando-se em todos os sentidos, por todo o distrito.

Após a colheita, os inhames são classificados e os melhores de cada roça são colocados em uma pilha cônica. A pilha principal de cada roça é destinada sempre à casa da irmã. O único propósito de toda a habilidade e de todo o trabalho empregados nessa exibição de alimento é a satisfação da ambição do lavrador. Toda a comunidade, e, mais ainda, todo o distrito verá a produção, fará comentários, criticará ou elogiará. Nas palavras de meu informante, uma grande pilha proclama:

"Veja o que fiz por minha irmã e sua família. Sou um bom lavrador e meus parentes mais próximos, minha irmã e seus filhos, não sofrerão por falta de comida."

Poucos dias depois, a pilha é desfeita, e os inhames são levados em cestos até a aldeia da irmã, onde são colocados, exatamente da mesma forma, em frente ao celeiro do cunhado; e lá, os membros da comunidade poderão vê-los e admirar a pilha — novamente. Todo esse lado cerimonial da transação tem a força do compromisso que já conhecemos. A exibição, as comparações, a avaliação pública, impõem um constrangimento psicológico definido sobre o doador — elas o satisfazem e o recompensam quando o trabalho bem-sucedido permite-lhe fazer um presente generoso, e o castigam e humilham pela ineficiência, mesquinhez ou pela má sorte.

Nessa transação prevalece, além da ambição, a reciprocidade, como em tudo mais; na verdade, algumas vezes, a retribuição é quase imediata. Em primeiro lugar, o marido deve retribuir cada uma das contribuições anuais de colheita por meio de presentes periódicos definidos. Mais tarde, quando as crianças crescerem, ficarão diretamente sob a autoridade de seu tio materno; os rapazes deverão ajudá-lo, assisti-lo em tudo, contribuir com uma coia definida para todos os pagamentos que ele tenha que fazer. As filhas de sua irmã não lhe são, diretamente, de grande ajuda, mas, indiretamente, em uma sociedade matrilinear, elas lhe garantem, duas gerações depois, herdeiros e descendentes.

Desse modo, situando as ofertas da colheita em seu contexto sociológico e observando esse processo a certa distância, vemos que todas as suas transações justificam-se como elos na cadeia de reciprocidades. Quando considerada isoladamente, fora de seu contexto, cada transação parece ser absurda, intoleravelmente opressiva e sociologicamente sem sentido, embora, sem dúvida, "comunista"! O que poderia ser mais absurdo, em termos econômicos, do que esta obliqua distribuição da produção, onde cada homem trabalha para sua irmã e, por sua vez, depende do irmão de sua mulher, onde aparentemente se dispende mais tempo e energia na ostentação, na exibição, no deslocamento dos



bens do que no trabalho propriamente dito? Ainda assim, uma análise mais profunda mostra que algumas dessas ações aparentemente desnecessárias são poderosos incentivos econômicos; umas estabelecem o vínculo legal, enquanto outras são, ainda, o resultado direto das idéias nativas sobre parentesco. Fica claro também que só podemos entender o aspecto legal de tais relações se as considerarmos em sua totalidade, sem enfatizarmos de modo especial qualquer elo da cadeia de obrigações recíprocas.

## VIII

### O princípio do intercâmbio permeando a vida tribal

Já vimos uma série de imagens da vida nativa ilustrando o aspecto legal do casamento, da cooperação em um grupo de pesca, da troca de alimentos entre as aldeias litorâneas e do interior, de certas obrigações cerimoniais do luto. Expusemos esses exemplos de forma obrigatória a fim de estabelecer claramente o trabalho concreto daquilo que parece ser o verdadeiro mecanismo da lei: o constrangimento psicológico e social, as forças vivas, os motivos e razões que prendem os homens às suas obrigações. Se o espaço permitisse, seria fácil formar um quadro coerente com esses exemplos isolados e mostrar que em todas as relações sociais, em todas as diferentes esferas da vida tribal, podemos encontrar exatamente o mesmo mecanismo, o que coloca as *obrigações recíprocas* em uma categoria especial, isolando-a dos demais tipos de regras do costume. É suficiente um apanhado rápido, porém compreensível.

Consideremos, primeiramente, as transações econômicas: a troca de bens e serviços na maioria das vezes desenrola-se por meio de parcerias estabelecidas, ou está associada a laços sociais definidos, ou a reciprocidade em assuntos não-econômicos. Podemos perceber que a maioria, senão todas as ações econômicas pertencem a alguma cadeia de presentes e contrapresentes recíprocos que, a longo prazo, beneficia igualmente a ambos os lados.

Já fiz um relato das condições econômicas vigentes no noroeste da Melanésia em "A economia primitiva dos ilhéus trobriandeses" (*The Economic Journal*, 1921)<sup>2</sup> e em *Argonautas do Pacífico Ocidental*. O capítulo 6 desse livro trata dos assuntos aqui discutidos, isto é, das

<sup>2</sup> O referido artigo faz parte desta antologia. Cf. texto 3. (N. da Org.)

formas de troca econômica. Nessa ocasião, minhas idéias sobre a lei primitiva não estavam ainda amadurecidas e expus os fatos sem nenhuma referência ao presente argumento — por isso mesmo, o exemplo se torna ainda mais significativo. Quando, contudo, descrevo uma categoria de oferendas como "presentes puros", classificando nesse item os presentes do marido à mulher e do pai aos filhos, estou cometendo, obviamente, um erro, por arrancar a ação de seu contexto, não observar a cadeia de transações de um modo suficientemente abrangente. Apesar disso, ofereço, no mesmo parágrafo, uma retificação implícita quando afirmo: que "um presente dado pelo pai a seu filho é considerado [pelos nativos] como um pagamento pela relação do homem com a mãe" [p. 179 da obra *Argonautas...*, cit.]. Assinalei também que os "presentes livres" à esposa baseiam-se na mesma idéia. Mas um relato realmente correto das condições — correto tanto do ponto de vista legal quanto do ponto de vista econômico — teria abarcado todo o sistema de presentes, deveres e benefícios mútuos trocados entre o marido, de um lado, e a esposa, filhos e o irmão da esposa, de outro. Descobriríamos, então, nas idéias nativas, que o sistema baseia-se num complexo dar e receber e que, a longo prazo, os serviços mútuos se compensam<sup>3</sup>.

A verdadeira causa pela qual todas essas obrigações econômicas são normalmente mantidas, e mantidas tão escrupulosamente, é que o fracasso em seu cumprimento coloca um homem em uma posição intolerável, enquanto a negligência ao cumprilas cobre-o de opróbrio. O homem que desobedece persistentemente à lei em seus negócios econômicos logo ver-se-á expulso da ordem econômica e social — e tem plena consciência disso. Podemos encontrar atualmente casos comparatórios quando certos nativos, por preguiça, excentricidade ou por um espírito empreendedor não-conformista optam pelo não cumprimento das obrigações de seus *status*, tornando-se automaticamente proscritos e parasitas de um ou outro branco.

O cidadão honrado é impellido a cumprir seus deveres, embora sua submissão não se deva a nenhum instinto ou impulso intuitivo, ou

<sup>3</sup> Compare-se também a correta crítica à minha expressão "presentes puros" e de todas as suas implicações feitas por Marcel Mauss, (*L'Année Sociologique*, Nouvelle Série, v. 1, p. 171 et seqs.) Escrevi o parágrafo acima antes de ter visto as severas críticas de M. Mauss, que, em essência, concordam com as que eu mesmo me faço. É gratificante para um pesquisador de campo quando suas observações são suficientemente bem-apresentadas a ponto de permitirem que outros refutem suas conclusões, a partir de seu próprio material. E me é ainda mais agradável descobrir que meu julgamento mais amadurecido levou-me, independentemente, aos mesmos resultados de meu distinto amigo M. Mauss.



a um misterioso "sentimento de grupo",<sup>4</sup> mas sim, ao funcionamento detalhado e elaborado de um sistema no qual cada ação tem seu lugar adequado e deve ser desempenhada sem falhas. Embora nenhum nativo, por mais inteligente que seja, possa formular esse estado de coisas de um modo abstrato e geral, ou apresentá-lo como uma teoria sociológica, mesmo assim qualquer um está consciente de sua existência e pode prever as conseqüências em cada caso concreto.

Nas cerimônias mágicas e religiosas, quase todas as ações, além de seus objetivos e efeitos primordiais, são também consideradas como uma obrigação entre grupos e indivíduos, e, também nesses casos, ocorrerá, mais cedo ou mais tarde, uma retribuição ou contra-serviço equivalente, estipulado pelo costume. Em suas formas mais importantes, a magia é uma instituição pública na qual o feiticeiro da comunidade, — que, via de regra, exerce sua função por herança — deve officiar como representante de todo o grupo. Assim ocorre com a magia das roças, da pesca, da guerra, do tempo e da construção da canoa. Quando há necessidade, na estação adequada ou em certas circunstâncias, ele é obrigado a realizar sua magia, manter os tabus e, às vezes, também controlar todo o empreendimento. Ele é pago para isso através de pequenos presentes, dados imediatamente e incorporados, com freqüência, nos processos rituais. Mas a verdadeira recompensa está no prestígio, no poder e nos privilégios conferidos por sua posição.<sup>5</sup> Nos casos de magia de menor importância ou ocasionais — como feitiços de amor, ritos de cura, bruxaria, magia contra dor de dentes ou para a saúde do porco —, ou realizadas em nome de alguém, o pagamento deve ser substancial e a relação entre o cliente e o profissional baseia-se em um contrato definido pelo costume. Do ponto de vista da nossa preocupação atual, devemos registrar o fato de que todos os atos de magia communal são obrigações do realizador e que essa obrigação é inerente ao *status* de feiticeiro da comunidade que, na maioria dos casos, é hereditário, sendo sempre uma posição de poder e privilégio. Um homem pode abrir mão de sua posição e transferi-la ao próximo colocado na ordem de sucessão, mas, uma vez que a tenha aceito, deve desincumbir-se de seu trabalho e a comunidade deve retribuir todas as suas tarefas.

Com relação aos atos que usualmente são considerados antes religiosos que mágicos — cerimônias de nascimento e casamento, ritos funerários ou relativos ao luto, culto aos fantasmas, espíritos ou personagens míticas — estes também possuem um aspecto legal, claramente exemplificado no caso das cerimônias fúnebres já descritas. Cada ato importante de natureza religiosa é concebido como uma obrigação moral para com o objeto, fantasma, espírito ou poder venerado; satisfaz também certos anseios emocionais de quem o realiza, mas, além disso, tem também seu lugar em algum esquema social, é considerado por alguém mais, ou por várias pessoas mais, como uma obrigação devida a elas, respeitada e então paga ou retribuída em espécie. Quando, por exemplo, durante o retorno anual dos espíritos dos mortos, alguém faz uma oferta de alimentos ao espírito de um parente morto, sem dúvida estará satisfazendo os sentimentos do falecido — bem como o seu apetite — com a substância espiritual da refeição; e, provavelmente, estará expressando também seus próprios sentimentos para com o morto querido. Mas aí há também uma obrigação social envolvida: após os pratos terem sido expostos por algum tempo e o espírito ter terminado sua refeição, as sobras materiais, que não são consideradas impróprias para consumo normal após a extração de sua essência espiritual, são dadas a um amigo ou parente por afinidade ainda vivo, que, posteriormente retribui com um presente semelhante.<sup>6</sup> Não consigo me lembrar de um único ato de natureza religiosa que não tenha um aspecto sociológico associado mais ou menos diretamente com a função religiosa principal, o que torna o ato, além de um dever religioso, uma obrigação social.

Poderia continuar ainda o levantamento de outras fases da vida tribal e discutir de forma mais completa o aspecto legal das relações domésticas, já exemplificadas anteriormente, ou entrar na reciprocidade dos grandes empreendimentos, e assim por diante. Mas agora deve estar claro que as detalhadas ilustrações apresentadas não são casos excepcionais, isolados, mas exemplos representativos do que se pode obter em todas as incursões pela vida nativa.

<sup>4</sup> Para maiores dados sobre o *status* social e legal do mágico hereditário, veja-se o capítulo 17 sobre "magia" em *Argonauts*... cit., e também as descrições e diversas referências à magia da canoa, da navegação e à magia *kaloma*. Compare-se também o resumo da magia agrícola em "A economia primitiva dos ilhéus trobriandeses" (*The Economic Journal*, 1921); da magia da guerra em *Man*, 1920 (artigo n. 5) e da magia da pesca em *Man*, 1918 (artigo n. 53).

<sup>5</sup> Cf. o relato do autor sobre o *Milimada*, a festa do retorno anual dos espíritos em "Baloma, the spirits of the dead in the Trobriand Islands" (*Journ. of the R. Anthrop. Institute*, 1916.) As oferendas de alimentos em questão estão descritas na p. 378 desse artigo. [Ver também N. da T. sobre o assunto à p. 110 desta coletânea (N. do R.).]



### A reciprocidade como base da estrutura social

Reformulando, mais uma vez, toda nossa perspectiva e considerando os temas de um ponto de vista sociológico, isto é, tomando os aspectos da constituição tribal um após o outro, ao invés de arrolar os diversos tipos de atividades, seria possível mostrar que toda a estrutura da sociedade trobriandesa repousa no princípio do *status* legal. Refiro-me, com esse termo, aos direitos do chefe sobre os habitantes, do marido sobre a esposa, do pai sobre a criança e vice-versa, que não são exercidos de modo arbitrário e parcial, mas de acordo com regras definidas e dispostas em cadeias bem-equilibradas de serviços recíprocos.

Mesmo o chefe — cuja posição é hereditária, baseada em tradições mitológicas extremamente veneradas, cercada de temor semi-religioso e reforçada por um príncipesco cerimonial de distanciamento, submissão e severos tabus —, que tem uma enorme soma de poder, riqueza e meios de ação, deve conformar-se com normas estritas e está preso pelos grilhões legais. Quando quiser declarar guerra, organizar uma expedição ou celebrar uma festa, deve emitir convocações formais, anunciar publicamente seu intento, deliberar com os notáveis, receber os tributos, serviços e assistência de seus vassalos de um modo cerimonial, e, finalmente, retribuí-los de acordo com uma escala definida<sup>6</sup>. Basta mencionar aqui o que já foi dito anteriormente sobre o *status* sociológico do casamento, das relações entre marido e mulher e do *status* entre parentes por afinidade<sup>7</sup>. Toda a divisão em clãs totêmicos, em subclãs de natureza local e em comunidades aldeãs caracteriza-se por um sistema de serviços e deveres recíprocos, nos quais os grupos realizam o jogo da reciprocidade.

O que talvez seja o mais significativo na natureza legal das relações sociais é que a reciprocidade, o princípio do dar e receber, reina supremo dentro do clã, e, sobretudo dentro do grupo de parentes mais próximos.

<sup>6</sup> Para maiores detalhes, compare-se os diversos aspectos da chefia apresentados no artigo já mencionado, "A economia primitiva..." em *Argonauts...*, cit., e nos artigos sobre "guerra" e sobre "espíritos", também já mencionados. <sup>7</sup> Novamente devo referir-me a algumas de minhas outras publicações, onde esses temas foram tratados detalhadamente, embora não a partir do ponto de vista atual. Vejam-se os três artigos publicados em *Psyche*, out. 1923 ("The psychology of sex in primitive societies"); abr. 1924 ("The psycho-analysis and anthropology"); e jan. 1925 ("Complex and myth in mother-right"), nos quais muitos aspectos sobre parentesco e relacionamento foram descritos. Os dois últimos artigos aparecem em meu *Sex and repression in savage society*, 1926.

Como já vimos, a relação entre o tio materno e seus sobrinhos, as relações entre irmãos, até mesmo as relações menos egoístas possíveis, aquelas entre um homem e sua irmã, estão todas baseadas na reciprocidade e na retribuição de serviços. E é justamente esse grupo que tem sido acusado de "comunismo primitivo". Frequentemente o clã é descrito como a única personalidade legal, o único corpo e entidade na junção-prudência primitiva. "A unidade não é o indivíduo, mas a parentela. O indivíduo não é senão parte da parentela", são as palavras de Sidney Hartland. Isso certamente é verdadeiro se considerarmos aquela parte da vida social onde o grupo de parentesco — o clã totêmico, a família, a metade ou a classe — realiza o jogo da reciprocidade contra grupos correspondentes. Mas o que dizer da perfeita unidade dentro do clã? Nesse ponto, deparamo-nos com a solução universal do "sentimento de grupo, para não dizer instinto grupal", que se considera característico dessa parte do mundo da qual estamos tratando, habitada por "um povo dominado pelo sentimento de grupo que motiva os melanesios" (Rivers). Sabemos que essa é uma concepção totalmente errônea. Entre os parentes mais próximos ocorrem rivalidades, disputas e um egoísmo acentuado que, de fato, dominam todo o curso das relações de parentesco. Voltarei logo a esse ponto, pois necessitamos de mais fatos e de fatos decisivamente expressivos para destruir, de uma vez por todas, esse mito do comunismo no grupo de parentesco, da solidariedade perfeita existente no grupo de descendentes diretos, mito este recentemente reavivado pelo Dr. Rivers e que corre o risco de estar se generalizando.

Após termos mostrado a série de fatos que sustentam nossa argumentação, após termos mostrado que a lei realmente cobre toda a cultura e toda a constituição tribal desses nativos, passemos à formulação coerente das nossas conclusões.

### X

#### Definição e classificação das regras do costume

[...]

Se designarmos a soma total de regras, convenções e padrões de comportamento como o corpo do costume, não há dúvidas de que os nativos sentem um profundo respeito por tudo isso, tendem a fazer o que os outros fazem, o que todos aprovam e que, se não forem desviados ou orientados para outra direção por seus desejos e interesses, seguirão antes as imposições do costume do que algum outro caminho. A força



do hábito, a ligação afetiva e o respeito pelas injunções da tradição, o desejo de satisfazer a opinião pública — tudo isso combinado faz com que o costume seja obedecido por si mesmo. Nisso os "selvagens" não diferem muito dos membros de qualquer comunidade confinada a estreitos horizontes, seja um gueto da Europa Oriental, um *college* de Oxford ou uma comunidade fundamentalista do Meio-Oeste. Mas o amor à tradição, o conformismo e a submissão ao costume têm uma importância apenas parcial na obediência às regras, quer seja entre cavaleiros, selvagens, camponeses ou *Junkers*.

Limitando-nos, uma vez mais, estritamente aos selvagens, entre os trobriandeses há um certo número de regras tradicionais que ensinam ao artesão como exercer seu comércio. A forma inerte e acrílica com que essas regras são seguidas deve-se ao generalizado "conformismo dos selvagens", por assim dizer. Mas essas regras são seguidas principalmente por que sua utilidade prática é reconhecida pela razão e comprovada pela experiência. Do mesmo modo, outras injunções sobre como se comportar na companhia de amigos, parentes, superiores, iguais e assim por diante, são obedecidas, porque qualquer desvio faz com que um homem sintá-se e pareça, aos olhos dos outros, ridículo, desajeitado, socialmente deslocado. Essas são as regras das boas maneiras, muito desenvolvidas na Melanésia e estritamente obedecidas. Há ainda outras, que estabeleçam como proceder nos jogos, nos esportes, nas diversões e festas, regras que são o espírito e a substância da diversão ou da atividade e que são mantidas porque é sabido e aceito que a desobediência a elas "estraga o jogo" — pelo menos quando o jogo é realmente um jogo. Deve-se notar que, nesses casos, não há forças mentais derivadas de inclinação ou interesse pessoal, ou mesmo da inércia que se opõem às regras, tomando penoso o seu cumprimento. É tão fácil seguir a regra como não segui-la, e uma vez que uma pessoa se deixe envolver por um esporte ou por uma atividade agradável, somente poderá apreciá-la realmente se obedecer a todas as suas regras, seja na arte, na etiqueta ou no jogo.

Há também normas relativas às coisas sagradas e importantes, as regras dos rituais mágicos, da pompa fúnebre e outras semelhantes, que se apóiam basicamente em sanções sobrenaturais e no forte sentimento de que não se deve brincar com os temas sagrados. Certas regras de conduta pessoal para com parentes próximos, membros do grupo doméstico e pessoas pelas quais se nutrem fortes sentimentos de amizade, lealdade ou devoção são mantidos por uma força moral igualmente forte, que dita o código social.

Essa lista resumida não é uma tentativa de classificação, mas pretende indicar claramente que, além das regras legais, há diversos outros tipos de normas e ordenações tradicionais, provocadas por motivos ou forças basicamente psicológicas, mas, em qualquer caso, completamente diferentes daquelas que são características das injunções da lei. Desse modo, embora minha atenção nesse levantamento estivesse, como é natural, focalizada principalmente na maquinaria legal, não foi minha intenção provar que todas as regras sociais são legais; ao contrário, quis mostrar que as regras da lei formam apenas uma categoria bem-definida dentro do corpo do costume.